



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 129

Tema:	Cadastro de estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos de cadastro de estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal de uso técnico ou industrial.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).
- 2.2 Estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998.
- 3.2 Decreto Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999.
- 3.3 Portaria Estadual nº 032-R, de 15 de agosto de 2024.
- 3.4 Portaria SDA/MAPA nº 871, de 10 de agosto de 2023.
- 3.5 Manual de Procedimento Operacional Padrão para o trânsito de subprodutos de origem animal não comestíveis de uso industrial ou técnico – GTS

4. DEFINIÇÕES

4.1 Estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal: estabelecimento que manipula e comercializa subprodutos animais não comestíveis de uso técnico ou industrial.

4.2 Subprodutos animais não comestíveis: aqueles obtidos como subprodutos do abate ou do processamento de carnes ou de pescado, em estabelecimentos regularizados no serviço oficial de inspeção, ou obtidos no processamento de resíduos animais em estabelecimentos regularizados no órgão responsável pela fiscalização de produtos destinados à alimentação animal.

4.3 Subprodutos animais não comestíveis de uso técnico: produtos obtidos do processamento de subprodutos animais não comestíveis, que têm finalidade de uso técnico ou laboratorial, não enquadrados no conceito de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas; são elaborados em estabelecimentos especializados não sujeitos à regularização no órgão regulador da saúde.

4.4 Produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas: produtos não utilizados na alimentação humana ou animal, fabricados a partir de



órgãos, tecidos ou partes de animais que, após transformação industrial ou laboratorial em estabelecimentos especializados sujeitos à regularização no órgão regulador da saúde (quando exigido pela legislação sanitária brasileira), apresentam finalidades de uso específicas.

4.5 E-Docs: sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.

4.6 Requerimento para cadastro de estabelecimento manipulador de subproduto de origem animal: documento utilizado para solicitação de cadastro de estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal no Idaf.

4.7 Produtos comestíveis: partes de animais passíveis de uso na alimentação humana para atendimento a hábitos regionais, tradicionais ou de países importadores, como pulmões, baço, testículos, lábios, bochechas, tendões, cartilagens, útero, omaso, vergalho, tendões, ligamento cervical, entre outras.

4.8 Profissional técnico de nível superior: profissional de nível superior regularizado no conselho de classe correspondente, que presta assistência técnica a estabelecimento que manipula ou comercializa subprodutos animais não comestíveis de uso industrial ou técnico.

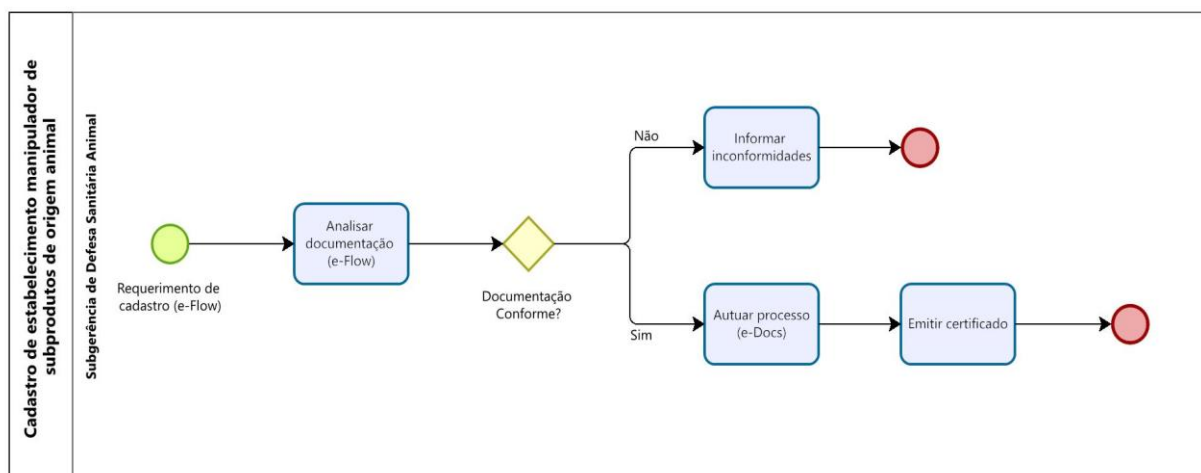
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção animal (Gedsia).

5.2 Unidades descentralizadas do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para o cadastro de estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal.





6.2 Para o cadastro de estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal é necessário o preenchimento do requerimento próprio e o envio dos documentos constantes no Anexo I desta norma.

6.3 O requerimento deverá ser preenchido on-line, pelo link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/8b421896-bf6d-f111-86f9-ae72cc2195d3>

6.3.1 A solicitação será enviada automaticamente para a subgerência de Defesa Sanitária Animal (SDSA) e analisada por servidor do Idaf, também de forma on-line. Os servidores envolvidos receberão uma notificação por e-mail, com link de acesso aos encaminhamentos.

6.4 O servidor responsável pela análise documental na SDSA irá verificar a documentação recebida.

6.4.1 No caso de identificação de inconformidades que impossibilitem a aprovação da solicitação, o servidor do Idaf deverá selecionar a opção “reprovar”, no sistema e-Flow, informando as inconformidades identificadas e descrevendo os motivos que levaram à reprovação.

6.4.1.1 Caso o requerente queira dar continuidade ao processo, deverá fazer nova solicitação de cadastro, retornando ao item 6.2 desta norma.

6.4.2 Caso a documentação apresentada esteja de acordo com o padrão definido nesta norma, o servidor do Idaf deverá selecionar a opção “aprovar”, no sistema e-Flow, escrevendo no campo correspondente que a solicitação foi deferida.

6.4.3 Após a aprovação, o processo será autuado no e-Docs e enviado para a SDSA.

6.4.4 Será emitido o certificado de estabelecimento manipulador de subproduto de origem animal, que será entranhado ao processo e, posteriormente, enviado para o requerente, via e-Docs.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Todo estabelecimento manipulador de subproduto de origem animal, de uso industrial ou técnico, deverá realizar o cadastro no Idaf, conforme descrito nesta norma de procedimento.

7.2 Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE-ES) serão automaticamente cadastrados no Idaf como estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal, caso realizem esta atividade.

7.3 Os estabelecimentos registrados nos serviços de inspeção municipal ou aqueles que apenas realizem a manipulação de subprodutos de origem animal estão sujeitos à realização do cadastro de estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal.

7.4 No requerimento para cadastro de estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal, os subprodutos de uso técnico ou industrial



manipulados pelo estabelecimento devem ser identificados, e sua capacidade de produção deve estar quantificada no item específico do documento.

7.5 Todo estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal deverá ter um profissional técnico de nível superior ou um médico-veterinário responsável técnico regularizado em seu conselho de classe para prestar assistência ao estabelecimento.

7.6 A relação dos estabelecimentos manipuladores de subprodutos de origem animal cadastrados estará disponível no site do Idaf.

8. ANEXOS

Anexo I – Relação da documentação exigida para cadastro do estabelecimento manipulador de subproduto de origem animal de uso industrial ou técnico.

Anexo II – Relação dos subprodutos de origem animal não comestíveis de uso técnico e industrial.

9. ASSINATURAS

Data de elaboração: 22/09/2025	
EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Luciana Fischer Gaspar Fiscal Estadual Agropecuária	Luciana Caldas Zetun Fiscal Estadual Agropecuária
Alan Paulo Moreira Teixeira Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	
APROVAÇÃO:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Geral
Eduardo Chagas Diretor técnico	



ANEXO I

Documentação para cadastro de estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal de uso industrial ou técnico

1. Documento de identificação com foto do responsável pelo estabelecimento (carteira de habilitação, carteira de identidade profissional etc.);
2. Contrato social constitutivo registrado, no caso de pessoa jurídica;
3. Cartão CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
4. Comprovante de endereço para correspondência em nome do interessado (conta de água, energia, telefone etc.);
5. Documento que comprove a posse do imóvel, podendo ser apresentado um ou mais dos seguintes:
 - Certidão de Assentado expedida pelo Incra;
 - Certidão de Inteiro Teor expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR/Incra);
 - Contrato de Concessão de Uso (CCU/Incra);
 - Escritura pública;
 - Instrumento Particular de Compra e Venda com as assinaturas, do vendedor e do comprador, reconhecidas por tabelião público ou pelo agente administrativo;
 - Título de Domínio ou Título Definitivo emitido por órgão federal, estadual ou municipal de regularização fundiária;
 - Contrato de Promessa de Compra e Venda com as assinaturas dos contratantes reconhecidas por tabelião público;
 - Carta de adjudicação;
 - Alvará judicial;
 - Formal de Partilha, ainda que não esteja registrado;
 - Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários;
 - Instrumento particular de doação com reconhecimento por tabelião público;
 - Contrato de aluguel ou outro documento comprobatório da aquisição do domínio.
6. Inscrição estadual;
7. Documento de identificação do profissional técnico de nível superior ou do médico-veterinário responsável técnico com o número de registro no conselho de classe.
8. Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente.



ANEXO II

A. Relação de subprodutos de origem animal não comestíveis de uso industrial

Os seguintes subprodutos são abrangidos por esta norma de procedimento:

1. Peles animais tratadas ou não (ex.: peles, raspas ou aparas de pele bovina ou de répteis, *in natura* ou conservadas por sal, tratadas com cal ou outra substância autorizada).
2. Escamas, bexiga natatória e produtos derivados, desidratados ou não, inclusive utilizados para fabricação de artefatos e adornos.
3. Couros (*wet-blue*, semiacabado ou acabado) e produtos derivados.
4. Ossos e produtos derivados.
5. Lã e produtos derivados.
6. Pelos animais (ex.: crina, vassoura da cauda, pelos das orelhas, entre outros) e produtos derivados.
7. Penas e plumas.
8. Cascos ou chifres e seus derivados, inclusive artefatos e produtos de cutelaria.
9. Gelatinas não comestíveis (cola animal, osseína, gelatina técnica e outras não utilizadas na alimentação humana ou animal).
10. Troféus de caça.
11. Cordas fabricadas a partir de tripas de animais sem uso técnico (ex.: cordas para itens esportivos ou instrumentos musicais).
12. Produtos gordurosos obtidos do processamento de resíduos animais (ex.: sebo e óleos animais não destinados a uso na alimentação animal).

B. Relação de subprodutos de origem animal não comestíveis de uso técnico

Os seguintes subprodutos são abrangidos por esta norma de procedimento:

1. Veneno de abelhas, submetido ou não a tratamentos de secagem, congelamento ou liofilização.
2. Lanolina.
3. Bile animal conservada, concentrada ou em pó.
4. Cálculos biliares em natureza ou conservados.
5. Sais e ácidos biliares.*¹
6. Complexo de heparina ou heparina crua.*¹
7. Cordas fabricadas a partir de tripas de animais para uso em saúde (ex.: cordas destinadas à fabricação de fios cirúrgicos).



8. Insumos laboratoriais (ex.: peptonas ou peptonados, extratos de órgãos, produtos enzimáticos, sangue e produtos derivados do sangue, como soro ou plasma, inclusive de fetos, esterilizados ou não).^{*1 *2}

(^{*1}) Desde que não se constituam como produtos intermediários no processo produtivo de insumos farmacêuticos ativos derivados de fontes animais, (iniciado com a introdução do material de partida), e sujeitos à incidência de legislação específica do órgão regulador da saúde.

(^{*2}) Apenas produtos com finalidade de uso técnico ou laboratorial. Não se incluem os produtos derivados de sangue utilizados como ingredientes na alimentação animal (ex.: farinha de sangue ou hemácias, corantes ou palatabilizantes). No caso de produtos enzimáticos, não se incluem aqueles utilizados na produção de alimentos.

A relação presente neste anexo está disposta no “Manual de Procedimento Operacional Padrão para o trânsito de subprodutos de origem animal não comestíveis de uso industrial ou técnico – GTS”, do Ministério de Agricultura e Pecuária (Mapa), e poderá ser atualizada conforme a alteração do referido documento.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 26/09/2025 15:22:01 -03:00

EDUARDO CHAGAS
DIRETOR SETORIAL
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 26/09/2025 14:43:19 -03:00

LUCIANA CALDAS ZETUN
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SEAR - IDAF - GOVES
assinado em 23/09/2025 08:55:06 -03:00

LUCIANA FISCHER GASPAR
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SDSA - IDAF - GOVES
assinado em 23/09/2025 09:23:28 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR GERAL
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 26/09/2025 15:06:32 -03:00

ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA
SUBGERENTE
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 22/09/2025 16:00:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/09/2025 15:22:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M8SKP1>